ANEXO

REGULAMENTO DA DUPLA GRADUAÇÃO FGV EAESP E FGV DIREITO SP

Dispõe sobre o regulamento do programa de dupla graduação da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas e da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa de Dupla Graduação entre a Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas ("EAESP") e a Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas ("Direito SP"), atingindo todos os alunos participantes do programa ingressantes pelo vestibular.

§ 1º O Programa não contempla novos cursos de Administração de Empresas, de Administração Pública ou de Direito, mas abarca os mesmos cursos já existentes e que serão realizados simultaneamente (Direito e Administração de Empresas ou Direito e Administração Pública) pelos alunos e de maneira otimizada.

§ 2º Este regulamento não se aplica ao Programa de Dupla Graduação existente entre a EESP (Escola de Economia de São Paulo), EAESP e Direito SP, formado por alunos que ingressam no Programa por processo seletivo interno para ocupar vagas remanescentes, seleção esta que ocorre a partir do 5º semestre dos cursos da EAESP e EESP e do 7º semestre do curso da FGV Direito SP.

Art. 2º O regulamento, as normas e os procedimentos adotados pelas duas graduações são aplicáveis aos alunos do Programa de Dupla Graduação naquilo que não conflitar com o aqui disciplinado.

D4Sign 4b826eae-761a-4546-bf95-3e742a3c03a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 3º Os alunos do Programa de Dupla Graduação estão sujeitos às regras disciplinares e aos Códigos de Ética de ambas as Escolas e da Fundação Getulio Vargas.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO E FORMA DE INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 4º Poderão inscrever-se para a seleção no Programa de Dupla Graduação os alunos aprovados no processo seletivo dos dois cursos, desde que tenham manifestado o interesse, conforme previsto em Edital, respeitada a ordem de classificação em ambos os cursos.

CAPÍTULO III
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º O Processo Seletivo tem validade para ingresso somente no período letivo ao qual se refere, não havendo reserva de vaga para períodos subsequentes.

Parágrafo Único. Os prazos e locais de inscrição e matrícula no Processo Seletivo serão divulgados em Edital.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO

Art. 6º Os candidatos aprovados e convocados terão o direito de requerer a matrícula, desde que cumprido o estabelecido no presente regulamento e no Edital do semestre de ingresso.

§ 1º Os alunos aprovados no programa serão matriculados nas duas graduações que cursarão.

D4Sign 4b826eae-761a-4546-bf95-3e742a3c03a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 2º A ausência de resposta do candidato em qualquer uma das etapas do Processo Seletivo implicará a perda da vaga.

§ 3º Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º deste artigo, convocar-se-á o candidato mais bem classificado na lista de espera que ainda não tenha sido convocado, nos termos do Edital.

Art. 7º O ingressante no Programa de Dupla Graduação mantém vínculo acadêmico com as duas instituições parceiras (EAESP e Direito SP).

CAPÍTULO V
DO TEMPO DE DURAÇÃO DO PROGRAMA DE DUPLA GRADUAÇÃO

Art. 8º O período mínimo para integralização curricular do programa de Dupla Graduação será de 12 (doze) semestres e o período máximo, de 18 (dezoito) semestres.

§ 1º O prazo mínimo de integralização poderá ser reduzido – desde que viável, a critério das Coordenadorias dos cursos – no caso de desistência ou desligamento de uma das Graduações, mas sempre respeitado prazo mínimo de 8 (oito) semestres no caso dos cursos da EAESP e de 10 (dez) semestres no caso do curso de Direito.

§ 2º Concluído o prazo máximo de integralização, o aluno será automaticamente desligado do Programa de Dupla Graduação pela Secretaria.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 9º As Coordenadorias dos Cursos definirão as disciplinas que, cursadas numa graduação, poderão ser aproveitadas pela outra graduação, respeitados os limites impostos por cada graduação e os procedimentos exigidos pelas Secretarias dos cursos.

D4Sign 4b826eae-761a-4546-bf95-3e742a3c03a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CAPÍTULO VII
DO TRANCAMENTO

Art. 10. O trancamento da matrícula não poderá ocorrer no primeiro ano do curso.

§ 1º O trancamento será por, no mínimo, 1 (um) ano e ocorrerá simultaneamente para as duas Graduações.

§ 2º O limite máximo de trancamento de matrícula é de 2 (dois) anos, alternados ou consecutivos.

§ 3º Os trancamentos de matrícula não serão computados para o prazo máximo de integralização curricular.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 5º A requerimento do/a aluno/a, ouvidas as Coordenações dos cursos envolvidos, poderá ser concedido trancamento de matrícula a partir do 2º semestre do curso, na hipótese de estado de saúde incompatível com o bom desempenho acadêmico.

§ 6º No início do semestre letivo é obrigatória a manifestação de interesse na matrícula, ainda que se dê, também, outro trancamento.

§ 7º O não retorno a cada semestre letivo permite à Coordenadoria de Graduação e à Secretaria Escolar renovar o trancamento da matrícula, respeitado o limite previsto neste regulamento (§ 2º). Após esse período, na ausência de manifestação do/a aluno/a, a Secretaria de Graduação fará o desligamento do Curso e notificará o/a aluno/a.

CAPÍTULO VIII
DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

D4Sign 4b826eae-761a-4546-bf95-3e742a3c03a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 11. A desistência de uma das Graduações poderá ocorrer a partir do segundo semestre do curso e, nesse caso, a Coordenação do Curso em que permanecerá o aluno envidará esforços para a adaptação do currículo, realizando os aproveitamentos das disciplinas até então cursadas simultaneamente nas duas graduações e o aproveitamento de créditos de eletivas ou optativas exigidas no currículo.

Parágrafo Único. A partir do momento em que o aluno passar a cursar apenas uma Graduação, será submetido às regras das turmas regulares, como, por exemplo, aquelas relativas às reprovações, desligamento e integralização.

Art. 12. Será desligado do Programa de Dupla Graduação o aluno reprovado em 40 créditos de disciplinas obrigatórias, ou mais, em semestres sucessivos ou intercalados, independentemente se as reprovações ocorrerem nos dois cursos ou em apenas um deles.

Art. 13. O aluno desligado de uma das Graduações será automaticamente desligado do Programa de Dupla Graduação.

Art. 14. No caso de desistência ou desligamento de uma das Graduações e a intenção do aluno de permanecer no outro curso, a Coordenadoria do Curso no qual permaneceu o aluno envidará esforços para otimizar a grade curricular a ser ainda cursada pelo aluno, mas este não terá direito de exigir a redução do prazo mínimo de integralização.

CAPÍTULO IX
DO INTERCÂMBIO E DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 15. O aluno do Programa de Dupla Graduação poderá participar de programa de atividades acadêmicas no exterior (“Intercâmbio”) a partir do 8º semestre, obedecidas as regras definidas para tanto pelas Coordenações da EAESP e da FGV Direito SP.

Art. 16. O aluno do programa de Dupla Graduação poderá realizar estágio profissional a partir do 9º semestre.

D4Sign 4b826eae-761a-4546-bf95-3e742a3c03a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo Único. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos estágios de férias, que poderão ser realizados pelos alunos do programa de Dupla Graduação nos períodos de recesso escolar a partir do primeiro semestre.

Art. 17. O estágio curricular obrigatório é disciplinado por regulamentos próprios de cada Escola.

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DO FUNDO DE BOLSAS

Art. 18. Ao ingressar no Programa de Dupla Graduação, o aluno efetuará os pagamentos da mensalidade vigente para este programa.

Parágrafo Único. No caso de desistência ou desligamento de uma das graduações e a intenção do aluno de permanecer na outra graduação, deverão ser observadas as regras dispostas pelo documento Obrigações e Procedimentos Financeiros (“OPF”) para este caso.

Art. 19. Durante o Programa de Dupla Graduação, o aluno estará sujeito às regras do Fundo de Bolsas e das bolsas não ressarcíveis (mérito, necessidade financeira etc.) das duas Escolas.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O aluno matriculado no Programa de Dupla Graduação colará grau em cada graduação de maneira autônoma, desde que preenchidas as condições autorizativas de sua diplomação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenadorias das graduações envolvidas.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

D4Sign 4b826eae-761a-4546-bf95-3e742a3c03a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.